

## **PORTARIA SES nº 824 de 27 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado;

CONSIDERANDO que os Estados e Municípios, na área da saúde, possuem competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 em marco de 2020;

CONSIDERANDO que o disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, no artigo 1º, § 3º, inciso VI, que em sua parte final permite a limitação dos atos de propaganda eleitoral apenas nos casos em que a decisão esteja “fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO as deliberações havidas em 23 de outubro de 2020, na reunião interinstitucional dos órgãos de Santa Catarina, realizada entre o Ministério Público Estadual, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Polícia Militar, a Secretaria de Estado da Saúde e o Tribunal Regional Eleitoral.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turnos.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Portaria, todos os acontecimentos relacionados com o processo eleitoral de 2020, tais como os comícios, a distribuição de panfletos, as visitas a eleitores, os bandeiraços, as carreatas, as caminhadas, as comemorações dos eleitos em 1º e 2º turnos, entre outros;

§ 2º Entende-se por comício o evento destinado à divulgação de candidaturas a mandatos eletivos, realizado em ambiente público, aberto ou fechado, com acesso franqueado a qualquer pessoa que dele deseje participar;

§ 3º Os atos de propaganda eleitoral são regulamentados pela legislação eleitoral vigente, não cabendo limitá-los a não ser para atender aos critérios de segurança sanitária estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 2º** Os eventos relacionados ao período eleitoral funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:

I – Uso de máscara é obrigatório por todas as pessoas durante todo o período de duração do evento, sendo que estas devem ser substituídas a cada quatro horas ou quando ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III – Manter o distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e meio);

IV – Antes e após distribuir panfletos, é obrigatório a higienização das mãos com álcool 70% por quem distribui e quem recebe o material impresso;

V - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços fechados, intensificando a limpeza das áreas e superfícies com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI - Evitar contato físico com outras pessoas, como abraços e apertos de mão;

VII – No dia da eleição, priorizar o atendimento dos eleitores com idade acima de 60 (sessenta) anos;

VIII - Limitar a permanência nos locais de votação apenas ao tempo suficiente para votar;

IX - Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara;

X - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em canetas, mesas, maçanetas, corrimãos, interruptores, sanitários, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XI - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XII - Proibir a aglomeração de pessoas, seja nos locais de votação ou áreas próximas a

estes, como também em qualquer evento relacionado ao processo eleitoral 2020.

**Art. 3º** Para realização de comícios:

I - A realização de comícios fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID19** nas regiões de saúde:

- a. Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor **vermelha**) a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: ficam **proibidos** os comícios;
- b. Risco Potencial Grave (representado pela cor **laranja**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **30%** (trinta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados;
- c. Risco Potencial Alto (representado pela cor **amarela**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **50%** (cinquenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados;
- d. Risco Potencial Moderado (representado pela cor **azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizada a realização de comícios, respeitando a capacidade de **80%** (oitenta por cento) de ocupação do espaço, quando se tratar de espaços fechados.

II - Utilizar espaços amplos e ventilados mantendo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Orientar com frequência durante o comício, o uso correto de máscaras por todos os participantes e a necessidade de manter o distanciamento interpessoal;

IV - Disponibilizar álcool a 70 % para higienização das mãos;

V - Nos espaços destinados aos comícios, fica proibida a ingestão de alimentos ou bebidas, bem como a realização de confraternizações, comemorações ou atos que possam causar a aglomeração de pessoas;

VI – Os comícios realizados em áreas públicas e em ambientes abertos devem seguir as mesmas regras do presente artigo, exceto o percentual de ocupação de espaço, observando o distanciamento interpessoal, o uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%.

**Art. 4º** As carreatas estão autorizadas, desde que não promovam a aglomeração de pessoas, seja na sua concentração para o início ou na sua dispersão, limitando ao número máximo de 4 (quatro) ocupantes por veículo, de pessoas que coabitam.

**§ 1º** As carreatas podem ter em sua composição o uso de veículos tipo trio elétrico, observando o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre seus ocupantes, fazendo o uso de máscaras, limitado ao número mínimo de pessoas necessário para a operação dos equipamentos e divulgação (sistema de áudio e som);

**§ 2º** As regras sanitárias para uso do trio elétrico se aplicam aos demais eventos em que se fizer necessário seu emprego;

**§ 3º** Esta autorização fica condicionada ao cumprimento das exigências sanitárias e ao cumprimento do determinado no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** As caminhadas e os bandeirões estão autorizados, permanecendo proibida a aglomeração de pessoas, tanto na concentração para seu início, quanto na sua realização e dispersão, observando o distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e meio), uso de máscaras e frequente higienização das mãos com álcool a 70%, e as orientações previstas nos incisos IV e VI do Art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º** Para o dia das eleições, seguir o preconizado no Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020 disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>

**Art. 7º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983.

**Art. 9º** Considerando os atos comemorativos pós eleições, permanece vigente a Portaria SES nº 348, de 22/05/2020, que estabelece a proibição de festas e atos que levem à aglomeração de pessoas em ambiente públicos ou privados, internos ou externos,.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde